



### RESOLUÇÃO Nº 043/2019-PCE

Aprova a normatização sobre concessão, manutenção e cancelamentos de bolsas de mestrado e de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE) da UEM.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia, Resolução nº 012/2017-CI/CSA;

Considerando as Normas das agências de fomento financiadoras de bolsas de estudos;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas reunião realizada no dia 30 de maio,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Concessão, Manutenção e Cancelamento de Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência  
Cumpra-se.

Maringá, 2 de agosto de 2019.

*Profª. Drª. Cássia Kely Favoretto Costa*

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas



## CAPÍTULO I

### REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

#### Seção I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DOS ALUNOS

**Art. 1º** - As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá (PCE) e à concessão, manutenção e cancelamento das cotas de bolsas do Programa caberão à Comissão de Bolsas.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco membros:

I – Coordenador do Programa.

II – Dois Representantes do Corpo Docente.

III – Dois Representantes do Corpo Discente (um mestrando e um doutorando).

§ 1º Os Representantes serão escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- a) No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, eleitos em reunião do Colegiado.
- b) No caso dos representantes discentes, deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares, eleitos por seus pares.

IV - O período de vigência da Comissão deverá acompanhar a gestão da coordenação eleita.

**Art. 3º** - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado interessados em concorrer à bolsa de estudos deverão realizar solicitação para a Comissão de Bolsas em local, data e horário definidos em edital, afixado em local público.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado e que tenham solicitado bolsa para o PCE concorrerão à bolsa por um período de doze meses, contados a partir da data de concessão.

- a) Nos casos de licença maternidade e de adoção, a prorrogação dos prazos das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa deverão seguir a legislação vigente no período da respectiva bolsa.

§ 2º. Nos casos em que houver substituição de aluno bolsista o prazo de vigência da bolsa respeitará o período de concessão estipulado pela Comissão de Bolsas, no Art. 3º, § 1º.

§ 3º. No ato da inscrição do aluno de pós-graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o mesmo deve assinar termo de ciência desta Resolução, assim como de outros documentos que forem exigidos.



**Seção II**  
**DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 4º** - Requisitos e condições para a concessão de bolsas (baseado na Portaria 076 de 14/04/2010 Capes):

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento da Capes;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - Ser classificado no processo seletivo do Programa;
- X – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PCE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



**Art. 5º** - A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, respeitará os seguintes critérios:

§ 1º Critérios para concessão e manutenção de bolsas para o Mestrado:

I – Para os alunos do 1º ano: Até  $(NB)/2$  bolsas, conforme ordem de classificação do Exame Anpec. Em caso de NB ímpar a cota maior de bolsas irá para os alunos do segundo ano desde que atendido os critérios estabelecidos.

Sendo que:

$NB$  = Número de bolsas disponíveis.

II – Os alunos da vaga interna serão classificados após os alunos selecionados pelo Exame Anpec.

III – As bolsas remanescentes ( $NB/2$ ) serão concedidas aos alunos do 2º ano, obedecendo a ordem de classificação, com média aritmética nas disciplinas obrigatórias maior ou igual a 8,0. Em caso de empate, será considerada a média das disciplinas eletivas ponderadas pela carga horária das mesmas.

IV – Caso existam bolsas remanescentes, as mesmas serão alocadas alternando os demais alunos, iniciando por um aluno do 1º ano (de acordo com os incisos I e II) e um aluno do 2º ano (de acordo com inciso III).

§ 2º Critérios para concessão e manutenção de bolsas para o Doutorado:

I – Para os alunos do 1º ano: Até  $NB/3$  bolsas, conforme a ordem de classificação do Exame Anpec. Em casos de NB não ser múltiplo de 3 (três), deve-se privilegiar com bolsa o primeiro ano e na sequência o segundo ano.

II - Para os alunos do 2º ano: Até  $NB/3$  bolsas com média aritmética em duas disciplinas obrigatórias do doutorado, cursadas no ano anterior, maior ou igual a 8,0 e classificado de acordo com a Equação (1), especificada em anexo.

a) Os candidatos da vaga interna do 2º ano serão classificados após o último classificado do Exame Anpec dentre os alunos da turma de seu ano.

III – As bolsas remanescentes ( $NB/3$ ) serão alocadas alternando, uma bolsa de acordo com o ciclo, iniciado pelo:

a) Aluno do 3º ano, com média aritmética nas disciplinas obrigatórias do doutorado maior ou igual a 8,0, classificado de acordo com a Equação (2), especificada em anexo.

b) Aluno do 2º ano, não contemplado com bolsa nos itens anteriores, com média aritmética em duas disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior maior ou igual a 8,0 e classificado de acordo com a Equação (1), especificada em anexo.



- a) Aluno do 1º ano, não contemplado com bolsa nos itens anteriores, conforme a classificação do Exame Anpec.

### Seção III DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

**Art. 6º** - Requisitos para manutenção de bolsa de Mestrado e Doutorado:

- I – Dedicar-se exclusivamente às atividades ligadas ao Programa de Mestrado e Doutorado.
- II – Participar dos seminários promovidos pelo PCE, com frequência mínima de 75% no semestre.
- III – Não ter reprovação (em disciplinas obrigatórias e eletivas).
- IV – Manter média aritmética igual ou maior que 8,0 na média das disciplinas obrigatórias.
- V – Manter média aritmética 8,0 na média das disciplinas eletivas.

§ 1º Não poderá ser realizada média aritmética considerando em conjunto tanto as disciplinas obrigatórias como as eletivas.

VI - Os discentes do doutorado deverão elaborar um (1) artigo por ano em conjunto com pelo menos um docente do programa, preferencialmente com o(a) orientador(a) a partir do 2º ano, sendo que o mesmo deverá ser apresentado em eventos acadêmicos (internacionais, nacionais, regionais, estaduais e/ou locais) da área de Economia.

Destaca-se que estes 3 (três) artigos podem ser utilizados para atendimento do art. 65, item II, letra b do regulamento do PCE.

**Art. 7º** - Requisitos para cancelamento da bolsa:

- I - Não atender aos requisitos dos Artigos 5º e 6º, os quais deverão ser analisados semestralmente pela Comissão de Bolsas.

### Seção V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Para concorrer a bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), o aluno deverá ter apresentado ao PCE o Projeto de Tese e comprovante de proficiência linguística mínima, conforme os critérios da Capes. O candidato será classificado de acordo com pontuação obtida por meio da equação (3) no Anexo.



**Seção VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PCE, desse Regulamento e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

Parágrafo único. As decisões estabelecidas pela Comissão de Bolsas deverão ser referendadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10** – É obrigação de todo bolsista comunicar à secretaria do PCE, imediatamente, por meio de documento, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente Resolução.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 12** – Esta resolução entra em vigor, a partir de sua publicação e passa a reger a normatização sobre concessão, manutenção e cancelamentos de bolsas de mestrado e de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE) da UEM, revogada a Resolução 044/2015-PCE.



### ANEXO

#### ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO SEGUNDO ANO DO DOUTORADO

A fórmula de classificação dos discentes do segundo ano do doutorado é especificada como:

$$\text{Classificação} = (\mathbf{NAP} * 0,5) + (\mathbf{NO} * 0,4) + \mathbf{NP} * 0,1) \quad \text{Equação (1)}$$

Sendo que:

a) **NAP** representa a Nota do Exame Anpec Padronizada do discente, de acordo com a fórmula:

$$\mathbf{NAP} = \left( \frac{X - \text{menor}}{\text{maior} - \text{menor}} \right)$$

Em que:

$X$  = Nota no Exame Anpec do candidato utilizada para entrada no programa.

$\text{menor}$  = Menor nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 2º ano.

$\text{maior}$  = Maior nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 2º ano.

b) **NO** representa a média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado cursadas pelo discente (registrada no intervalo de 0 a 1).

c) **NP** representa a nota de participação do discente nas atividades do PCE, conforme a fórmula:

$$\mathbf{NP} = (\text{Seminário} * 0,2) + (\text{Frequência} * 0,8)$$

Em que:

$$\text{Seminário} = \begin{cases} 0 & \text{se o discente não apresentou seminário durante seu curso} \\ 1 & \text{se o discente apresentou seminário durante seu curso} \end{cases}$$

$$\text{Frequência} = \frac{Z - 0,75}{0,25}$$

Sendo  $Z$  a frequência média do discente nos seminários do PCE durante seu curso (registrada no intervalo de 0 a 1).

#### ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO TERCEIRO ANO DO DOUTORADO

A fórmula de classificação dos discentes do terceiro ano do doutorado é especificada como:

$$\text{CLASSIFICAÇÃO} = (\mathbf{NAP} * 0,1) + (\mathbf{NO} * 0,5) + (\mathbf{NP} * 0,1) + (\mathbf{AP} * 0,15) + (\mathbf{AC} * 0,1) + (\mathbf{AL} * 0,05) \quad \text{Equação (2)}$$



Sendo que:

a) **NAP** representa a Nota do Exame Anpec Padronizada do discente, de acordo com a fórmula:

$$NAP = \left( \frac{X - menor}{maior - menor} \right)$$

Em que:

$X$  = Nota no Exame Anpec do candidato utilizada para entrada no programa.

$menor$  = Menor nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 3º ano.

$maior$  = Maior nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 3º ano.

a.1) O **NAP** para os candidatos da vaga interna do 3º ano será igual ao **NAP** do último colocado na Anpec de seu ano.

b) **NO** representa a média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado cursadas pelo discente (registrada no intervalo de 0 a 1).

c) **AP**: Representa a nota atribuída a artigos elaborados pelo discente em parceria com docente(s) do programa, os quais foram aceitos e/ou publicados em periódicos Qualis Capes Economia, durante o período em que o mesmo se encontrar matriculado como aluno regular no PCE. A maior nota será equivalente a 1 e as demais serão obtidas proporcionalmente, de acordo com a classificação abaixo:

Periódico Qualis A1: 1,00; Qualis A2: 0,8; Qualis B1: 0,6; Qualis B2: 0,4; Qualis B3: 0,25; Qualis B4: 0,15; Qualis B5: 0,05.

d) **AC**: Representa a nota atribuída a artigos completos elaborados pelo discente em parceria com docente(s) do programa, apresentados e publicados em anais dos eventos, durante o período em que o mesmo se encontrar matriculado como aluno regular no PCE. A maior nota será equivalente a 1 e as demais serão obtidas proporcionalmente, de acordo com a classificação abaixo:

**i. Eventos internacionais e nacionais na área de Economia: 0,35**

Exemplos:

- Encontro Nacional de Economia Anpec.
- Encontro Brasileiro de Econometria da SBE.

**ii. Outros eventos nacionais na área de Economia: 0,30**

Exemplos:

- Encontro da Associação Keynesiana Brasileira – AKB.
- Encontro Nacional da Sociedade de Economia Política – SEP.
- Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – Sober.





- Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos – Enaber.

**iii. Eventos regionais na área de Economia: 0,25**

Exemplos:

- Encontro da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural da Região Nordeste – Sober NE.
- Encontro de Economia da Região Sul – Anpec Sul.
- Encontro de Economia da Região Nordeste – Anpec Nordeste.

**iv. Eventos estaduais na área de Economia: 0,05**

Exemplos:

Encontro de Economia Paranaense – ECOPAR  
Encontro de Economia Gaúcha  
Encontro de Economia Catarinense  
Encontro de Economia Baiana

**v. Eventos locais na área de Economia: 0,01**

Exemplos:

- Semanas de Economia.

e) **AL**: Representa a nota atribuída a livro e a capítulo de livro publicado pelo discente em parceria com docente(s) do Programa, durante o período em que o mesmo se encontrar matriculado como aluno regular no PCE, com limite igual superior a 1, atribuindo o peso 1,00, se o discente apresenta ao menos uma publicação de livro e peso de 0,7 para cada capítulo de livro publicado.

f) **NP** representa a nota de participação do discente nas atividades do PCE, conforme a fórmula:

$$NP = (\text{Seminário} * 0,2) + (\text{Frequência} * 0,8)$$

Em que:

$$\text{Seminário} = \begin{cases} 0 & \text{se o discente não apresentou seminário durante seu curso} \\ 1 & \text{se o discente apresentou seminário durante seu curso} \end{cases}$$

$$\text{Frequência} = \frac{Z - 0,75}{0,25}$$

Sendo  $Z$  a frequência média do discente nos seminários do PCE durante seu curso (registrada no intervalo de 0 a 1).



ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS À BOLSA  
PDSE

$$\text{Classificação} = (NO * 0,4) + (Ar1 * 0,4) + (Ar2 * 0,2) \quad \text{Equação (3)}$$

a) **NO** representa a média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado cursadas pelo discente (registrada no intervalo de 0 a 1).

b) **Ar1**: Representa a nota atribuída a artigos elaborados pelo discente em parceria com docente(s) do programa, os quais foram aceitos e/ou publicados em periódicos Qualis Capes Economia, durante o período em que o mesmo se encontrar matriculado como aluno regular no PCE. A maior nota será equivalente a 1 e as demais serão obtidas proporcionalmente, de acordo com a classificação abaixo:

Periódico Qualis A1: 1,00; Qualis A2: 0,8; Qualis B1: 0,6; Qualis B2: 0,4; Qualis B3: 0,25; Qualis B4: 0,15; Qualis B5: 0,05.

c) **Ar2**: Representa a nota atribuída a artigos completos elaborados pelo discente em parceria com docente (s) do programa, apresentados e publicados em anais dos eventos, durante o período em que o mesmo se encontrar matriculado como aluno regular no PCE. A maior nota será equivalente a 1 e as demais serão obtidas proporcionalmente, de acordo com a classificação abaixo:

**i. Eventos internacionais e nacionais na área de Economia: 0,35**

Exemplos:

- Encontro Nacional de Economia Anpec.
- Encontro Brasileiro de Econometria da SBE.

**ii. Outros eventos nacionais e na área de Economia: 0,30**

Exemplos:

- Encontro da Associação Keynesiana Brasileira – AKB.
- Encontro Nacional da Sociedade de Economia Política – SEP.
- Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – Sober.
- Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos – Enaber.

**iii. Eventos regionais na área de Economia: 0,25**

Exemplos:

- Encontro da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural da Região Nordeste – Sober NE.



# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas



- Encontro de Economia da Região Sul – Anpec Sul.
- Encontro de Economia da Região Nordeste – Anpec Nordeste.

#### **iv. Eventos estaduais na área de Economia: 0,05**

Exemplos:

Encontro de Economia Paranaense – ECOPAR

Encontro de Economia Gaúcha

Encontro de Economia Catarinense

Encontro de Economia Baiana

#### **v. Eventos locais na área de Economia: 0,01**

Exemplos:

- Semanas de Economia.